



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede “Paulo Leonídio Storch”

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

“NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA”

“IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO”

PORTARIA-CRECI nº 001/2022

“Ad referendum”

Estabelece a suspensão do expediente de trabalho no âmbito do CRECI 13ª Região/ES e Sub-regiões, em razão de feriados e pontos facultativos

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª R/ES, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 8º do Regimento Interno, baixado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, de 29 de Abril de 2009;

CONSIDERANDO a tradição consolidada ao longo dos anos em relação ao não funcionamento da maioria dos estabelecimentos comerciais, autarquias e tribunais em datas previamente estabelecidas como feriados nacionais, estaduais, municipais e alguns pontos facultativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei 10.607/2002, a Lei Federal nº 5.010/1966 e a Lei Federal nº 6.802/1980 que estabelecem feriados;

CONSIDERANDO como base para as datas de feriados municipais o Decreto nº 20.197/2021 da Prefeitura Municipal de Vitória, que instituiu o Calendário de Feriados do Município de Vitória, além da Lei Complementar Estadual nº 46/1994, Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e Lei Estadual nº 11.010/2019;

CONSIDERANDO o ATO normativo nº 104/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que estabelece o calendário de feriados e suspensão do expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para o ano de 2022, conforme publicado no Diário da Justiça em 12/11/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER os prazos processuais e expediente da Sede e Sub-regiões deste CRECI nos dias sobre os quais tenham sido decretados Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e alguns pontos facultativos, conforme demonstrado abaixo:

Fevereiro

-28 (segunda-feira) – Carnaval (art. 141, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

Março

-01 (terça-feira) – Carnaval (art. 141, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

-02 (quarta-feira) – Quarta-Feira de Cinzas (art. 141, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #2b4c0da06c93afc7622ac17e89d197fe9e90ddc456cd40a5b8126df7cc71c0da

<https://valida.ae/9124a8ded95f72da31e2309896f27ff386fa2565682f11206>





SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede “Paulo Leonídio Storch”

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019

Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

“NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA”

“IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO”

Abril

-14 (quinta-feira) – Quinta-Feira da Semana Santa (art. 141, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 234/2002).

-15 (sexta-feira) – Sexta-Feira da Semana Santa (art. 141, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

-21 (quinta-feira) – Tiradentes (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

-22 (sexta-feira) – Ponto Facultativo, com compensação de horas.

-25 (segunda-feira) – Nossa Senhora da Penha (art. 1º da Lei Estadual nº 11.010/2019 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

Mai

-01 (domingo) – Dia do Trabalho (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

-23 de maio (segunda-feira) - Colonização do Solo Espírito-santense - Ponto Facultativo (Decreto nº 20.197/2021 PMV), com compensação de horas.

Junho

-16 (quinta-feira) – Corpus Christi (art. 3º do presente Ato Normativo e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

-17 (sexta-feira) – Ponto Facultativo (art. 3º, parágrafo único, do Ato Normativo 104/2021 - TJES) com compensação de horas.

Setembro

-07 (quarta-feira) – Independência do Brasil (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

-08 (quinta-feira) – Nossa Senhora da Vitória (art. 1º da Lei Municipal de Vitória nº 1.732/1967 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

Outubro

-12 (quarta-feira) – Nossa Senhora Aparecida (art. 1º, da Lei Federal nº 6.802/1980; art. 141, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

Novembro

-02 (quarta-feira) – Finados (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

-14 (segunda-feira) – Ponto Facultativo, com compensação de horas.

-15 (terça-feira) – Proclamação da República (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

Dezembro

25 (domingo) – Natal (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002 e Decreto nº 20.197/2021 PMV).

Parágrafo Único: A suspensão integral do expediente nos dias de ponto facultativo tornará necessária a compensação das horas por todos os funcionários, em outra ocasião a ser estabelecida.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #2b4c0da06c93afc7622ac17e89d197fe9e90ddc456cd40a5b8126df7cc71c0da

<https://valida.ae/9124a8ded95f72da31e2309896f27ff386fa2563682f11205>





SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019

Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA"

"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2022.

AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA
Presidente

CELSO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b4c0da06c93afc7622ac17e89d197fe9e90ddc456cd40a5b8126df7cc71c0da
<https://valida.ae/9124a8ded95f72da31e2309896f27ff386fa2565682f11205>



Página de assinaturas



celso fidalgo
049.098.527-00
Signatário



Aurelio Dallapicula
019.826.467-48
Signatário

HISTÓRICO

- 24 jan 2022** 11:26:34  **Julie Soares Monteiro** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 13ª Região/ES, CNPJ: 27.239.854/0001-81, E-mail: jusoares8@gmail.com)
- 26 jan 2022** 10:58:50  **celso vaz fidalgo** (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) visualizou este documento por meio do IP 177.158.43.247 localizado em Serra - Espírito Santo - Brazil.
- 26 jan 2022** 11:18:50  **celso vaz fidalgo** (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) assinou este documento por meio do IP 177.158.43.247 localizado em Serra - Espírito Santo - Brazil.
- 26 jan 2022** 11:43:54  **Aurelio Capua Dallapicula** (E-mail: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) visualizou este documento por meio do IP 138.204.225.225 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil.
- 26 jan 2022** 11:44:02  **Aurelio Capua Dallapicula** (E-mail: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) assinou este documento por meio do IP 138.204.225.225 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil.

